



Câmara Municipal de Bertioga

out 14/25

1733/26
C/VT

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000492/2025

Entrada: 08/10/2025 11:19:31

Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 75/25

Autor: ELISANGELA DA SILVA PEDROSO

Ementa:

INSTITUI O PROJETO MUSICA NO PARQUE, DESTINADO A VALORIZACAO DOS MUSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTACOES MUSICAIS NO PARQUE TUPINIQUE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARQUIVO
ÚNICO

AP-2025-C-05

492/25





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc: 492/25

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2025

“Institui o Projeto ‘Música no Parque’, destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Projeto “Música no Parque”, com o objetivo de valorizar os músicos locais e promover o acesso gratuito da população a apresentações musicais ao ar livre.

Art. 2º O Projeto “Música no Parque” será realizado preferencialmente no Parque dos Tupiniquins, localizado no Centro, ao lado do Forte São João, em espaço aberto e adequado para atividades culturais.

Art. 3º As apresentações ocorrerão preferencialmente aos domingos e feriados, no período da tarde, de acordo com calendário previamente estabelecido, de forma a evitar conflitos com eventos oficiais organizados pela Prefeitura no mesmo local.

Art. 4º Os músicos interessados em participar do Projeto deverão realizar inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável por:

I – Organizar a agenda de apresentações;

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1.243

Data 08 / 10 / 25

Hora 11:19



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003500350037003A005000. Documento assinado digitalmente por Marcelo da Silva 4º, II da Lei 14.063/2020.

Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661



II – Realizar a curadoria das inscrições, priorizando artistas e grupos musicais locais;

III – Viabilizar, quando possível, apoio técnico e logístico para as apresentações.

Art. 5º O Projeto poderá contar com:

I – Apoio técnico e estrutural da Prefeitura Municipal, por meio das secretarias competentes;

II – Incentivo financeiro da municipalidade, dentro das disponibilidades orçamentárias;

III – Parcerias com a iniciativa privada, observadas as normas legais de patrocínio e apoio cultural.

Art. 6º A divulgação das apresentações deverá ser realizada com antecedência, utilizando os canais oficiais da Prefeitura, de modo a garantir ampla participação da população.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de setembro de 2025.

Elisângela S. Pedroso

Elisângela da Silva Pedroso

Vereadora

Câmara Municipal de Bertioga





MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

O presente Projeto de Lei visa instituir oficialmente o Projeto “Música no Parque”, iniciativa cultural que busca valorizar os talentos musicais de Bertiooga, ao mesmo tempo em que oferece lazer gratuito e de qualidade à população, ocupando de forma criativa e cidadã o espaço público.

O Parque dos Tupiniquins, por sua localização privilegiada e estrutura ao ar livre, é ideal para esse tipo de atividade, tornando-se palco de manifestações artísticas abertas ao público. Além disso, a iniciativa fortalece o turismo cultural e a economia criativa local, podendo contar com incentivo público e privado.

Trata-se de uma proposta viável, de baixo custo e alto impacto social e cultural, alinhada às políticas de valorização da cultura local, da ocupação dos espaços públicos e do estímulo à economia da cultura.

Atenciosamente,

Bertiooga, 09 de setembro de 2025.


Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora
Câmara Municipal de Bertiooga





PL nº 074/2025, PL nº 075/2025 e PL nº 076/2025

gabriella@bertioga.sp.leg.br

8 de outubro de 2025 às 14:12

Para: "Ver. Carlos Ticianelli" <ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Biró" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Eduardo Pereira" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Elisângela Pedrosa" <ver.elisangelapedrosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Gilmar Barbosa" <ver.guaruja@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Michele Russo" <ver.michelerusso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Salmir Gomes" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Taciano Goulart" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Tags:

▼ Anexos



074-25.pdf
2.7 MiB



075-25.pdf
2.7 MiB



076-25.pdf
2.6 MiB

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho as seguintes proposições que foram protocoladas nesta Casa:

- 1- Projeto de Lei nº 074/2025** que "INSTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 13 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedrosa;
- 2- Projeto de Lei nº 075/2025** que "INSTITUI O PROJETO "MÚSICA NO PARQUE", DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINQUINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;" – Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedrosa; e
- 3- Projeto de Lei nº 076/2025** que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE BERTIÓGA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;" – Autoria: Vereador Antonio Silva Neto.

Informamos que a tramitação destas proposições se darão nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa. **vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 22/10/2025.**

Cumpramos ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à proposição recebida, estão disponíveis para consulta no sistema Folio Views e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br.

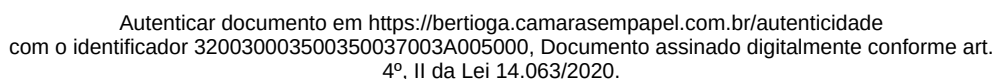
Atenciosamente,

05



Secretário Geral

Secretário Geral





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ), COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA (CETEC)

A Ilustre Vereadora do Município de Bertioga, Sra. Elisângela da Silva Pedroso, apresenta para discussão e votação o projeto de Lei 075/2025 que "Institui o Projeto Música no Parque, destinado a valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque Tupiniquins, e dá outras providências", o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

A proposta é formada por oito artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre vigência e eficácia da proposta.

O projeto de lei tem por objeto instituir o Projeto Música no Parque, com intuito de valorizar músicos locais, promovendo o acesso gratuito da população a apresentações musicais ao ar livre.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao duto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 14 de novembro de 2025.

Ver. Antonio Silva Neto
Presidente da CAJ
Presidente da CETEC

Ver. Nivaldo de Jesus
Vice-Presidente da CAJ

Ver. Magno Roberto Silva Souza
Membro da CAJ





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ver. Michele Bernardeli Russo
Vice-Presidente da CETEC

Ver. Elisângela da Silva
Membro da CETEC





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 09

Processo nº 492/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os seguintes documentos encaminhados a esta Seção nesta data:

• Fls. 07/08: parecer exarado pela CAJ em conjunto com a CETEC.

À vossa consideração.

Bertioga, 17/11/2025.

Gabriella P. Menezes

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 17/11/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Expedir convocação para Sessão Extraordinária em 27/01/2026, às 10:00 horas para apreciação deste PL em 1ª Discussão.

Bertioga, 23/01/2026.

Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

À Seção de Técnica Legislativa

Para as providências.

Bertioga, 23/01/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





10
492/23

CONVOCAÇÃO

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Bertiooga, convoca os Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras para trabalharem no recesso e, para tanto, convoca 01 Sessão Extraordinária, que será realizada em 27/01/2026, às 10:00 horas, e que terá como pauta o seguinte:

2ª Sessão Extraordinária, de 27/01/2026, às 10:00 horas:

- *Pedido de Tramitação em Regime de Urgência Especial*

- 1) **Projeto de Lei Complementar 002/2026** que "*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 95, DE 03 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" - Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares.

- *1ª Discussão:*

- 1) **Projeto de Lei nº 058/2025** que "*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*" - Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- 2) **Projeto de Lei nº 066/2025** que "*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*" - Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 3) **Projeto de Lei nº 068/2025** que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*" - Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 4) **Projeto de Lei nº 075/2025** que "*INSTITUI O PROJETO "MÚSICA NO PARQUE", DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINIQUINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*" - Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 5) **Projeto de Lei nº 078/2025** que "*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*" - Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 6) **Projeto de Lei nº 086/2025** que "*INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES", A SER CELEBRADO EM 26 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*" - Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus;





11
492125

Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 2ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária
Abertura: 27/01/2026 - 10:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 58 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 66 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 68 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 75 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	"INSTITUI O PROJETO "MÚSICA NO PARQUE", DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINIQUEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 78 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 86 de 2025	"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES, A SER CELEBRADO EM	Incluído na Ordem do Dia

Rua Reverendo Augusto Paes D´Ávila, 374 - Bertiooga SP Tel.: (13) 3319-9000 <http://www.bertiooga.sp.leg.br>

- E-mail: camara@bertiooga.sp.leg.br 27/01/2026

Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

12
492125

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

2ª Sessão Extraordinária de 27 de janeiro de 2026

Expediente da Mesa

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	
10	5	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	Ausentes	7
Descrição Parecer Conjunto - PL nº 076/2025 Proponente Comissão de Análise Jurídica - CAJ, Comissão de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - CETEC Ementa "Institui o Projeto "Música no Parque", destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências."							4
						SIM	6
						NÃO	0
						ABST.	0
						VOTOS	6
						Quorum	MSIM
						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
11:04:36	11:04:53	00:00:17					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	11:04:41	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	11:04:43	S	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S	11:04:40	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	11:04:41	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	11:04:42	S	
Renata Barreiro	PL	..	11:04:45	S	
Salmir Gomes	REPUB	..		--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	11:04:36	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 27/01/2026 11:09:08

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

13
493/25

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

2ª Sessão Extraordinária de 27 de janeiro de 2026

Expediente da Mesa

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
11	5	0	0	1ª Discussão e Votação	Nominal	7	4
Descrição						SIM	6
Projeto de Lei nº 075/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Elisângela da Silva Pedroso						VOTOS	6
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui o Projeto "Música no Parque", destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
11:07:40	11:07:51	00:00:11					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	11:07:48	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	11:07:46	S	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S	11:07:44	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	11:07:43	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	11:07:49	S	
Renata Barreiro	PL	..	11:07:47	S	
Salmir Gomes	REPUB	..		--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	11:07:40	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 27/01/2026 11:08:02

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

14
492/25

Sessão: 1 Realizada em: **03/02/2026** Legislatura: 9 Tipo de Sessão: **Ordinária**

» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026	Nº Processo: 70/2026	Data: 28/01/2026 16:58:56
Autor: MARCELO HELENO VILARES			
<u>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 2	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025	Nº Processo: 442/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: Antônio Carlos Ticianelli			
<u>INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 3	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025	Nº Processo: 440/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: Elisângela da Silva Pedrosa			
<u>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 4	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025	Nº Processo: 443/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: Antônio Carlos Ticianelli			
<u>INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 5	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025	Nº Processo: 444/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor: Elisângela da Silva Pedrosa			
<u>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 6	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 303/2025	Data: 18/06/2025 10:48:11
Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELLI			
<u>INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA SOLIDARIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 7	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 368/2025	Data: 06/08/2025 10:45:31
Autor: RENATA DA SILVA BARREIRO			
<u>DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 8	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 369/2025	Data: 06/08/2025 10:53:20
Autor: SALMIR GOMES DA SILVA			
<u>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS/I) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA</u>			
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 15

Processo nº.: 402 / 25

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 10/11: convocação e Ordem do Dia para a 02ª Sessão Extraordinária, de 27/01/2026;
- Fls. 12/13: relatórios de votação em Plenário;
- Fls. 14: Ordem do Dia da 1ª SO, de 03/02/26, que não se realizou por falta de quórum.

À vossa consideração.

Bertioga, 04/02/2026.

Gabriella P. Menezes

Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente

Para vossa consideração quanto à pauta para votação.

Bertioga, 04/02/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Incluir na próxima Sessão para votação.

Bertioga, 04/02/2026

Ver. Carlos Ticianelli

Presidente

À SETL

Para as providências.

Bertioga, 04/02/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





Câmara Municipal de Bertioga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

16
492/25

Sessão: 1 Realizada em: 10/02/2026 | Legislatura: 9 Tipo de Sessão: Ordinária

» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1 PROJ. LEI ORDINÁRIA Nº 0 /2025

Nº Processo: 303/2025

Data: 18/06/2025 10:48:11

Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELLI

INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA SOLIDARIA NO MUNICIPIO DE BERTIOGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 2 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47 /2025

Nº Processo: 368/2025

Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: Renata da Silva Barreiro

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 3 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48 /2025

Nº Processo: 369/2025

Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: Salmir Gomes da Silva

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 4 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50 /2025

Nº Processo: 371/2025

Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 5 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53 /2025

Nº Processo: 380/2025

Data: 13/08/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 6 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58 /2025

Nº Processo: 403/2025

Data: 27/08/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 7 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025

Nº Processo: 440/2025

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 8 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025

Nº Processo: 442/2025

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



17
492/25

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

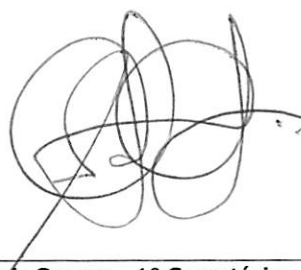
1ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
13	11	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Projeto de Lei nº 075/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Elisângela da Silva Pedroso						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui o Projeto "Música no Parque", destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:42:31	18:42:44	00:00:13					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..		--	Ausente
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	18:42:40	S	
Elisângela	MDB	..	18:42:37	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:42:34	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:42:35	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:42:36	S	
Renata Barreiro	PL	..	18:42:38	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	18:42:36	S	
Taciano Goulart	PL	1V	18:42:32	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..	18:42:37	S	


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

18
492/25

AUTÓGRAFO 016/2026

“Institui o Projeto ‘Música no Parque’, destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências”

Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, o Projeto "Música no Parque", com o objetivo de valorizar os músicos locais e promover o acesso gratuito da população a apresentações musicais ao ar livre.

Art. 2º O Projeto "Música no Parque" será realizado preferencialmente no Parque dos Tupiniquins, localizado no Centro, ao lado do Forte São João, em espaço aberto e adequado para atividades culturais.

Art. 3º As apresentações ocorrerão preferencialmente aos domingos e feriados, no período da tarde, de acordo com calendário previamente estabelecido, de forma a evitar conflitos com eventos oficiais organizados pela Prefeitura no mesmo local.

Art. 4º Os músicos interessados em participar do Projeto deverão realizar inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável por:

- I - Organizar a agenda de apresentações;
- II - Realizar a curadoria das inscrições, priorizando artistas e grupos musicais locais;
- III - Viabilizar, quando possível, apoio técnico e logístico para as apresentações.

Art. 5º O Projeto poderá contar com:

- I - Apoio técnico e estrutural da Prefeitura Municipal, por meio das secretarias competentes;
- II - Incentivo financeiro da municipalidade, dentro das disponibilidades orçamentárias;
- III - Parcerias com a iniciativa privada, observadas as normas legais de patrocínio e apoio cultural.

Art. 6º A divulgação das apresentações deverá ser realizada com antecedência, utilizando os canais oficiais da Prefeitura, de modo a garantir ampla participação da população.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

19
492/25

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 20

Processo nº.: 402 / 25

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 16: cópia da Ordem do Dia da 01ª SO, de 10/02/2026;
- Fls. 17: relatório de votação em Plenário.

Cumpre registrar que o projeto foi aprovado, sem emendas, em 1ª Discussão e em 2ª Discussão.

E, com a aprovação da Redação Final, elaborei o Autógrafo 016/2026, cuja cópia juntei às fls. 18/19, estando o original disponível na contra capa destes autos para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 11/02/2026.

Gabriella P. Menezes

Seção de Técnica Legislativa

À Seção de Expediente,

Para encaminhar o Autógrafo 016/2026 ao Executivo Municipal.

Após juntada, encaminhar À SETL para acompanhamento da publicação.

Bertioga, 11/02/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 021
Pág 492/25

Bertioga, 11 de fevereiro de 2026

Ofício n.º 025/2026
Proc. Adm. n.º 492/2025
(favor citar como referência)

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo n.º 016/2026**, que: **“Institui o Projeto ‘Música no Parque’, destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências.”**, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 2ª Sessão Extraordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 1ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 10 de fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertioga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
15 FEV 2026
Remetido aos autos Niterói
Auxiliar de Escrição
Reg. 2329





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 022

Processo nº.: 492 / 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos às fls. 21, cópia de
nosso ofício nº 025/2026, encaminhando o
autógrafo nº 016/2026 protocolado junto
ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 13/02/2026

Hilma de Moraes Lourenço

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga,

Sidnei Lourenço Silva Júnior

Secretário Geral





F-023
P-492/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 05 de março de 2026.

OFÍCIO N. 148/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 1623/2026

Processo Administrativo CMB n. 492/2025

(Favor mencionar esta referência)

Protocolo 080
Data 09/03/26
Hora 11:33
Funcionário Maria Clara Faria da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 025/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 016/2026, que *“Institui o Projeto ‘Música no Parque’, destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências”*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 1623/2026.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é favorável à iniciativa legislativa, desde que sua aplicação seja condicionada ao estrito cumprimento da Lei Complementar n. 216/2026 e da legislação federal pertinente, conforme a cópia da manifestação anexa.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município não vislumbrou no cerne estrutural da norma, quanto à proposta em si, ofensa ao ordenamento jurídico vigente, pois a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que garante respeito ao princípio da separação de poderes inserido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda, que o tema é de competência legislativa local. Todavia, o fato de criar obrigação ao Executivo de efetivar um cadastro de músicos interessados em aderir ao projeto cultural em questão, acaba por macular o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes, o que acarreta vício de inconstitucionalidade, razão pela qual opina pelo veto parcial, no que se refere apenas ao artigo 4º, conforme a cópia da manifestação anexa.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, considerando que a mácula apontada não tem o condão de fulminar a matéria na sua plenitude, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente o artigo 4º.





F. 024
P. 492/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei n. 016/2026, que *“Institui o Projeto ‘Música no Parque’, destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências”*, para retirada do artigo 4º, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Processo Administrativo nº 1623/2026

À COTL,

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bertioga

ASSUNTO: Autógrafo nº 016/2026 – Projeto “Música no Parque”

Senhora Chefe,

Trata-se do Autógrafo nº 016/2026, oriundo da Câmara Municipal de Bertioga, que institui o Projeto “Música no Parque”, destinado à valorização dos músicos locais mediante apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins.

Passo à manifestação técnica sob a ótica da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar Municipal nº 216/2026, da Lei Federal nº 14.903/2024 e da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), com destaque às obrigações relativas ao ECAD e às exigências legais quanto à segurança dos eventos.

I – DA COMPATIBILIDADE COM A LC MUNICIPAL Nº 216/2026

A Lei Complementar nº 216/2026 regulamenta a autorização e cessão temporária de bens públicos para eventos de curta duração, estabelecendo limites temporais, necessidade de processo administrativo prévio, manifestação das Secretarias competentes, formalização por instrumento próprio, publicação de extrato, além do cumprimento obrigatório das normas de segurança, sanitárias, ambientais e tributárias.

O Projeto “Música no Parque” prevê apresentações preferencialmente no Parque dos Tupiniquins, espaço público municipal, o que atrai integralmente a incidência da referida Lei Complementar.

Todavia, o texto do Autógrafo não menciona expressamente:

1. A necessidade de formalização de autorização específica para cada evento;
2. O cumprimento das exigências documentais e técnicas previstas na LC nº 216/2026;

R. Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro, Bertioga - SP, 11250-117



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

3. A submissão ao procedimento administrativo formal já instituído.

Assim, recomenda-se que eventual sanção seja acompanhada de regulamentação por Decreto, vinculando expressamente o Projeto às regras procedimentais da LC nº 216/2026, evitando interpretação de dispensa indevida de formalidades.

II – DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024

O Projeto enquadra-se como política pública cultural de fomento e democratização de acesso, sendo compatível com os princípios da liberdade de expressão artística, promoção da diversidade cultural e incentivo à economia criativa.

Entretanto, eventual concessão de incentivo financeiro deverá observar:

- existência de dotação orçamentária específica;
- compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- formalização por instrumento jurídico adequado, conforme o caso.

III – DOS DIREITOS AUTORAIS E DO ECAD

A execução pública de obras musicais, ainda que em evento gratuito e em espaço aberto, configura fato gerador de cobrança de direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

A própria legislação municipal vigente exige o pagamento do ECAD quando houver execução pública de obras musicais em eventos realizados em espaço público.

Portanto:

- As apresentações musicais exigem recolhimento prévio ao ECAD;
- A responsabilidade pelo pagamento deve ser expressamente definida no instrumento de autorização;
- A ausência de recolhimento pode gerar responsabilidade administrativa e judicial ao Município.

Recomenda-se que a autorização do evento fique condicionada à comprovação de regularidade junto ao ECAD.



R. Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro, Bertioga - SP, 11250-117

Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

F.027
P.492/25 10

IV – DAS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA

A realização de eventos públicos deve observar, conforme a legislação municipal e normas estaduais e federais aplicáveis:

- normas do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- apresentação de ART ou documento técnico equivalente, quando houver estrutura montada;
- plano de segurança e emergência, conforme o porte do evento;
- protocolos de atendimento médico básico;
- eventual contratação de seguro para eventos de grande porte.

Ainda que as apresentações sejam ao ar livre e de pequeno porte, cada evento deverá ser analisado individualmente quanto ao público estimado, estruturas temporárias, impactos urbanos e medidas preventivas.

O eventual apoio técnico da Prefeitura não afasta a responsabilidade do organizador quanto à segurança interna e integridade do público participante.

V – DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

O Projeto atribui à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a organização da agenda, curadoria e apoio técnico, o que é compatível com as competências desta Pasta.

Entretanto, deve-se preservar o procedimento formal previsto na LC nº 216/2026 para autorização de uso do espaço público, inclusive quanto à assinatura do instrumento jurídico competente.

VI – CONCLUSÃO

À luz da legislação vigente, conclui-se que:

1. O Projeto “Música no Parque” é materialmente compatível com a política cultural municipal e com a legislação federal pertinente;
2. Sua execução deve observar integralmente a Lei Complementar nº 216/2026;
3. É imprescindível previsão expressa ou regulamentação quanto:





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- o à exigência de processo administrativo prévio;
- o ao cumprimento das normas de segurança (AVCB, ART, plano de emergência);
- o à comprovação de regularidade junto ao ECAD;
- o à definição de responsabilidade civil por eventuais danos;
- o à observância de disponibilidade orçamentária para eventual incentivo financeiro.

Diante disso, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à iniciativa legislativa, desde que sua aplicação seja condicionada ao estrito cumprimento da Lei Complementar nº 216/2026 e da legislação federal pertinente, recomendando-se análise pelo SETL quanto à técnica legislativa e eventual necessidade de regulamentação complementar por Decreto.

Encaminhem-se os autos para apreciação.

Bertioga, 24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Ney Carlos da Rocha
Secretário de Turismo e Cultura





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 03 de março de 2.026.

Ao SETL - P.A. nº 1623/2026

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 016/2.026, que: **"INSTITUI O PROJETO 'MÚSICA NO PARQUE' DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINIQUINS, E DÁ OUTRS PROVIDEÊNCIAS"**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica voltada ao fomento cultural bem como incentivo a atividade econômica de músicos.

A instrução informa que a área de Turismo e Cultura, com as ressalvas que aponta, é favorável ao texto.

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores, de autoria da ilustre Vereadora Elisangela é de competência do Município, nos exatos termos dos incisos II e II do artigo 30 da Constituição Federal. Ademais não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local, uma vez que não ofende os preceitos do parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, **leading case** em que se deu a fixação da Tese do Tema 917 de Repercussão Geral, reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)". Nesse sentido temos a ementa do julgado com o seguinte teor:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013,





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

F.030
P.492/23
14

do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. ”.

No mesmo sentido o TJ/SP tem vários julgados acerca da competência concorrente de matéria análoga, com as seguintes ementas:

ADIN. nº: 2393489-47.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que “Inclui a ‘Festa da Mandioca’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP” Alegado vício de iniciativa parlamentar Não ocorrência Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo Mácula constitucional inexistente Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP Ação direta julgada improcedente.”

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318621-98.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito do Município de Tremembé contra a Lei nº 6.001, de 13 de setembro de 2024 de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências” - alegação de violação à





F.031
P.492/25 15
Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

separação de poderes, por cuidar a norma da prestação de serviço público de competência da Administração; Previsão de serviço público na área de saúde que busca a concretização de direitos sociais inscritos na ordem social - saúde e amparo às pessoas com deficiência - art. 23, II, da CF, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 13/2017 do Ministério da Saúde, que trata do "transporte Sanitário Eletivo", de gestão tripartite, distribuída entre os entes federativos -- disciplina por lei municipal, de iniciativa parlamentar, de serviço previsto há tempos em normativas federais não invade competência privativa do Poder Executivo - obrigação do Município na prestação do transporte - matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF - política pública de amparo à saúde e de inclusão da pessoa com deficiência, de iniciativa não restrita - precedentes do STF e deste OE; 3. Ação julgada improcedente. "

*Direta de Inconstitucionalidade nº 2009542-37.2025.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NELSON SEIXAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL VOLTADA AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR."*

ADIN nº 2387928-42.2024.8.26.0000

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 14.982, de 16 de agosto de 2024, do Município de Ribeirão Preto, que "institui a política municipal de transparência dos bens públicos". Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

F.032
P.492/25

16

violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de informar aos munícipes os bens permanentes que compõem o patrimônio do Município, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. ”

Em relação ao texto dos artigos 5º, com o devido respeito a pensamentos contrários, verificamos que se tratam de normas de cunho autorizativo, que não obrigam nem vinculam determinada ação ao Executivo, respeitando, pois, o consagrado princípio constitucional de harmonia e separação dos poderes. Nesse sentido comungamos do pensamento recentíssimo da ilustre Desembargadora **Dra. Luciana Almeida Prado Bresciani**, lançada na jurisprudência do TJ/SP:

“Processo nº 2345180-92.2024.8.26.0000

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Castilho impugnando a Lei Municipal nº3.303/2023, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a “subsidiar parte do custo das horas de máquinas e implementos agrícolas nas propriedades rurais (...) quando não houver máquinas próprias do Município disponível para realização dos serviços” Ausência de vício de iniciativa Emprego de expressão autorizativa que, por si só, não enseja a inconstitucionalidade da lei Tese firmada no Tema nº 917 de Repercussão Geral Mera criação de política pública de incentivo à agricultura local, em consonância com o direito social ao trabalho e com a competência material comum entre os entes federados quanto ao fomento da produção agropecuária Criação de despesa sem fonte de custeio que não ocasiona a inconstitucionalidade da norma Inexistência de afronta ao art. 113 do ADCT, porquanto não se trata de despesa obrigatória Art. 3º, que, contudo, afronta o art. 174, I e III da Constituição Estadual Autorização ao Chefe do Executivo para inclusão das despesas no PPA e na LOA Iniciativa reservada, não cabendo ao Legislativo



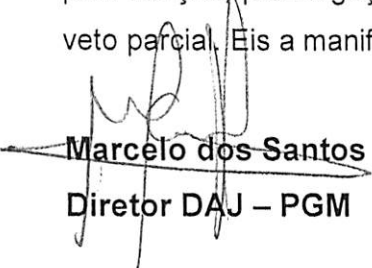


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

determinar diretamente qualquer ação por parte do alcaide nesse campo normativo. Pedido parcialmente procedente." (Data: 12/03/2025) (Grifos nossos)

Todavia o artigo 4º ao criar obrigação ao Executivo de efetivar um cadastro prévio de músicos interessados em aderir ao projeto cultural em questão, acaba por macular o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes, o que acarreta, s.m.j., vício de inconstitucionalidade apenas do preceito citado. Assim, com a devida vênia, opinamos pela sanção, promulgação e a devida publicação do texto legislativo, com apresentação de veto parcial. Eis a manifestação.


Marcelo dos Santos Pereira
Diretor DAJ – PGM

Ao SETL

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com as manifestações e orientações apontadas nos autos, inclusive sob o viés jurídico apresentado pelo DAJ, face a grandiosidade do tema, determino as providências quanto o veto parcial e expedição de ato formal de promulgação para sanção e posterior publicação da parte não combatida.

André dos Reis Sergente - Secretário de Governo



Art. 2º O programa terá como objetivos:

I - oferecer orientação técnica e capacitação sobre os novos parâmetros da Resolução CNAS nº 182/2025;

II - conceder prazo de transição local de até 24 (vinte e quatro) meses para regularização documental das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

III - evitar que entidades em processo de adequação percam sua inscrição municipal, acesso a parcerias públicas ou emendas parlamentares;

IV - apoiar especialmente as entidades de pequeno porte, com quadro de pessoal reduzido ou atuação majoritariamente voluntária.

Art. 3º Durante o período de transição previsto no inciso II do artigo anterior, as entidades regularmente inscritas no CMAS até a data de publicação desta Lei não poderão ser descredenciadas nem ter suspenso o recebimento de repasses ou parcerias, desde que apresentem termo de compromisso de adequação às normas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais, e entidades de apoio técnico a fim de oferecer cursos, consultorias e mutirões de regularização documental às organizações locais.

Art. 5º O CMAS deverá revisar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos de inscrição e renovação das entidades, adequando-os gradualmente às novas diretrizes da Resolução CNAS nº 182/2025, sem prejuízo à continuidade das atividades sociais das instituições.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de março de 2026. (PA n. 1617/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.733, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Institui o Projeto 'Música no Parque', destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências.
Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Projeto "Música no Parque", com o objetivo de valorizar os músicos locais e promover o acesso gratuito da população a apresentações musicais ao ar livre.

Art. 2º O Projeto "Música no Parque" será realizado preferencialmente no Parque dos Tupiniquins, localizado no Centro, ao lado do Forte São João, em espaço aberto e adequado para atividades culturais.

Art. 3º As apresentações ocorrerão preferencialmente aos domingos e feriados, no período da tarde, de acordo com calendário previamente estabelecido, de forma a evitar conflitos com eventos oficiais organizados pela Prefeitura no mesmo local.

Art. 4º V E T A D O

Art. 5º O Projeto poderá contar com:

I - Apoio técnico e estrutural da Prefeitura Municipal, por meio das secretarias competentes;

II - Incentivo financeiro da municipalidade, dentro das disponibilidades orçamentárias;

III - Parcerias com a iniciativa privada, observadas as normas legais

de patrocínio e apoio cultural.

Art. 6º A divulgação das apresentações deverá ser realizada com antecedência, utilizando os canais oficiais da Prefeitura, de modo a garantir ampla participação da população.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de março de 2026. (PA n. 1623/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.734, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências.
Autoria: Vereador Antonio Silva Neto

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, abrangendo ginásios, campos de várzea, quadras, arenas esportivas públicas e privadas localizadas no Município de Bertioga.

Parágrafo único. A presente lei se aplica a todo e qualquer evento esportivo, em todas as modalidades, sejam oficiais, amadores, estudantis, escolares, comunitários ou promovidos por entidades privadas e públicas.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - Combater o racismo e práticas discriminatórias nos espaços esportivos;

II - Transformar arenas esportivas em ambientes acolhedores e respeitosos para toda a comunidade;

III - Garantir medidas de conscientização, prevenção e punição de condutas racistas.

Art. 3º Constituem ações da Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte:

I - Divulgação e realização de campanhas educativas antirracistas nos intervalos e antes de eventos esportivos;

II - Divulgação de políticas públicas de atendimento às vítimas;

III - Interrupção imediata da partida ou evento esportivo diante de denúncia ocorrência de conduta racista;

IV - Instrução e capacitação de funcionários, árbitros e prestadores de serviço para lidar com situações de racismo;

V - Criação de medidas de acolhimento e apoio às vítimas e denunciantes;

VI - Possibilidade de encerramento da partida ou evento em caso de reincidência ou prática coletiva de atos racistas.

Art. 4º Fica criado o Protocolo Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, a ser observado em todos os eventos esportivos, que seguirá o seguinte rito:

I - Qualquer cidadão poderá denunciar a prática de racismo a autoridades presentes no local;



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

 **Vetos**
 ivamilides@bertioga.sp.leg.br

Tags:

▼ Anexos

 VT PARC AUT 05-26 ... 3.3 MiB	 VT PARC AUT 07-26 ... 2.0 MiB	 VT PARC AUT 08-26 ... 737 KiB	 VT PARC AUT 09-26 ... 696 KiB	 VT PARC AUT 016-26... 2.7 MiB	 VT PARC AUT 017-26... 595 KiB
 VT PARC AUT 018-26... 632 KiB	 VT PARC AUT 019-26... 2.0 MiB				

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho o(s)veto(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

- **Veto Parcial ao Autógrafo 005/2026, referente ao Projeto de Lei 048/2025:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 007/2026, referente ao Projeto de Lei 053/2025:** "Institui a concessão de atestado médico para mães que precisam acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 008/2026, referente ao Projeto de Lei 064/2025:** "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 009/2026, referente ao Projeto de Lei 067/2025:** "Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - 'SAÚDE NA HORA' - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 016/2026, referente ao Projeto de Lei 075/2025:** "Institui o Projeto 'Música no Parque', destinado à valorização das músicas locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 017/2026, referente ao Projeto de Lei 078/2025:** "Institui o Programa Municipal 'Decks Urbanos e Parklets de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 018/2026, referente ao Projeto de Lei 086/2025:** "Institui o 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências"; e,
- **Veto Parcial ao Autógrafo 019/2026, referente ao Projeto de Lei 089/2025:** "Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências";

7/25
35



Folha n.º: 36
Proc. n.º: 492, 15

Sr. Secretário Geral	Ao Vereador Antonio Silva Neto
Junto aos autos os documentos que seguem:	(Presidente da CAJ),
Fls. 23/33: Ofício 148/2026-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Parcial ao Autógrafo n.º 016/2026. Cumpre certificar que o veto é tempestivo (art. 45 – LOM), vez que nosso Ofício 025/2026 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 13/02/2026.	Para manifestação desta Comissão sobre o veto apresentado nos termos regimentais.
Às fls. 34: publicação da Lei Municipal 1.733/2026 ocorrida na edição 1275 do Boletim Oficial do Município em 06/03/2026. Informo que os registros atinentes a esta Seção foram atualizados e a legislação inclusa no Programa Folio Views desta Casa, devendo ser atualizada após a votação do veto.	Bertiooga, 09/03/2026.
Por fim, às fls. 35: comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.	<i>Sidnei Lourenço Silva Junior</i>
Certifico a inclusão do veto como documento acessório junto ao arquivo do respectivo PL, no site desta Casa.	<i>Secretário Geral</i>
À sua apreciação.	
Bertiooga, 09/03/2026.	
<i>Ivanildes dos Santos</i>	

Seção de Técnica Legislativa



PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O ilustre Prefeito do Município de Bertioga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **016/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 075/2025**, que tem a seguinte ementa:

“Institui o Projeto ‘Música no Parque’, destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial foi fundamentado em **manifestações técnicas e jurídicas do Executivo Municipal**, notadamente da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que reconhece a **relevância social da propositura**, bem como a **competência legislativa municipal para tratar da matéria**, por se inserir no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia, restou consignado na mensagem de veto que o **artigo 4º e seus incisos do Autógrafo** ao estabelecerem que:

- art. 4º: “Os músicos interessados em participar do Projeto deverão realizar inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável por:”;
- I: “Organizar a agenda de apresentações”;
- II: “Realizar a curadoria das inscrições, priorizando artistas e grupos musicais locais”;
- III: “Viabilizar, quando possível, apoio técnico e logístico para as apresentações”, incorreriam em **vício de inconstitucionalidade, por violar**



o princípio da harmonia e da separação dos Poderes, uma vez que estaria o Legislativo impondo obrigação ao Chefe do Poder Executivo.

Com base nesse entendimento, houve manifestação do Poder Executivo pela necessidade de veto parcial ao referido dispositivo, por considerá-lo incompatível com a ordem constitucional vigente, ressaltando-se, contudo, a manutenção dos demais dispositivos do Autógrafo, que não foram alcançados pela fundamentação jurídica apresentada.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

Eis o parecer sobre o veto.

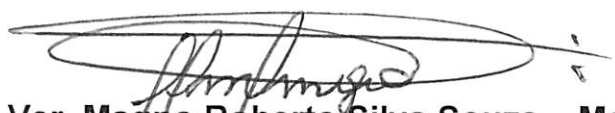
Bertiooga, 25 de março de 2026.



Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da C. A. J.

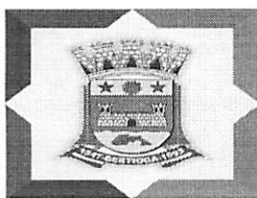


Ver. Nivaldo de Jesus – Vice-Presidente da C. A. J.



Ver. Magno Roberto Silva Souza – Membro da C. A. J.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folha nº.: 34

Processo nº.: _____ / _____

A SEPE

Oficie-se ao Executivo Municipal, informando que diante da disposição do art. 213; §§ 5º e 8º do regimento interno desta casa de leis, e diante do decurso do prazo para apreciação do veto, este deve ser considerado como mantido.

Btg, 08/05/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 040

Proc 492/2025

Bertiooga, 08 de maio de 2026.

Ofício n.º 273/2026
Proc. Adm. n.º 492/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o VETO PARCIAL ao Autógrafo n.º 016/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária 075/2025 que *“Institui o Projeto ‘Música no Parque’, destinado à valorização dos músicos locais por meio de apresentações musicais no Parque Tupiniquins, e dá outras providências”*, foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

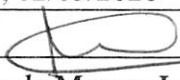
Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 12/05/26
m: Luiz



Sr. Secretário Geral:

Efetuo a juntada aos autos de nosso
ofício nº 273/2026 às fls. 40, protocolado
junto ao Executivo Municipal, retorno os
autos para acompanhamento.

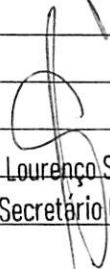
Bertioga, 12/05/2026


Hilma de Moraes Lourenço

Téc. Leg. Adm.

A SEDE

Arquivo


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

Arquivo

18.06.2026

Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664

